

ATO Nº 061/2009

Institui no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins o “*Portal da Transparência*” e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 17, inciso VIII, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Resolução nº 38, de 26 de maio de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica criado o portal denominado “*Transparência*” que deverá ser desenvolvido e estruturado pelo Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Ato, com a finalidade de permitir aos cidadãos o acompanhamento da execução orçamentária dos programas e ações do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Parágrafo Único - O acesso à página do “*Portal da Transparência*” deverá ser efetuado por meio de atalho, em destaque e de fácil acesso aos usuários, que constará na página principal do sítio eletrônico do Ministério Público do Estado de Tocantins.

Art 2º – A Diretoria-Geral, através dos Departamentos **Financeiro**, de **Planejamento**, **Recursos Humanos e Comissão de Licitação**, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Ato, fica responsável para tornar disponível ao Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) os dados referentes aos departamentos que fornecerão o conteúdo a ser divulgado no “*Portal da Transparência*”.

§ 1º – As informações mencionadas no *caput* deverão ser inseridas pelos responsáveis de cada setor no “*Portal da Transparência*” até o vigésimo quinto dia do mês subsequente, contado dos prazos estabelecidos nas leis que tratam dos sistemas orçamentário-financeiro, contábil, patrimonial, de pessoal e da licitação.

§ 2º – Os Chefes dos Departamentos que, sem prévia comunicação ao Diretor-Geral, deixarem de atualizar as informações poderão ser responsabilizados administrativamente pela omissão.

Capítulo II

DO CONTEÚDO DA PÁGINA DO “*PORTAL DA TRANSPARÊNCIA*”

Art. 3º - O “*Portal da Transparência*” deverá conter informações da Procuradoria Geral de Justiça, especificamente sobre:

- I - orçamento anual e repasses mensais;
- II - execução orçamentária e financeira;
- III - licitações e compras;
- IV - contratos, atas, convênios e outros congêneres;
- V - diárias e suprimentos de fundos ou adiantamento;
- VI - pessoal;
- VII - capacitação;
- VIII - lei de responsabilidade fiscal;
- IX - relatório de gestão institucional.

Seção I

ORÇAMENTO ANUAL E REPASSES MENSAIS

Art. 4º - Serão divulgados na página do Portal da Transparência o orçamento anual, bem como alterações, do Ministério Público referentes ao exercício atual, as receitas arrecadadas e os repasses financeiros mensais.

Seção II

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 5º - No ícone sobre a execução orçamentária e financeira deverão ser disponibilizadas informações, dentre outras, sobre as despesas pagas com custeio e investimento, despesas com membros e servidores ativos e inativos e repasses aos fundos ou institutos previdenciários.

Seção III

LICITAÇÕES E COMPRAS

Art. 6º - Será publicado na página da Transparência o rol de licitações realizadas pela Procuradoria Geral de Justiça, onde deverá conter informações sobre a modalidade, o objeto e a situação da licitação (**em andamento, suspensa, encerrada ou revogada**) e

contato neste órgão para informações, bem como *link* para se obter a íntegra dos editais e anexos.

Art. 7º – Também deverá constar no portal as compras diretas, compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com dados sobre o número do processo, os bens ou serviços adquiridos, valor, fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, bem como o respectivo número da nota de empenho.

Seção IV

CONTRATOS, ATAS, CONVÊNIOS E OUTROS CONGÊNERES

Art. 8º - Deverão ser divulgadas no Portal Transparência as informações relativas às atas assinadas e aos contratos firmados, contendo o número do contrato e do correspondente processo, a modalidade da licitação, o nome do contratado (a) e seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, o objeto, data de publicação no Diário Oficial do Estado, o período de vigência, o valor, além de dados sobre eventuais aditivos realizados.

Art. 9º - Os convênios ou instrumentos congêneres que envolvam transferência de recursos públicos, celebrados entre a Procuradoria Geral de Justiça e entes da Administração Pública, serão divulgados na página do “**Portal da Transparência**”, informando-se o número do convênio e processo, o objeto, o valor de repasse e o período de vigência.

Seção V

DIÁRIAS E SUPRIMENTOS DE FUNDOS OU ADIANTAMENTOS

Art. 10 – O valor dos gastos efetuados com diárias, adiantamentos, suprimentos de fundos e ressarcimentos deverão ser disponibilizados contendo as seguintes informações: número do processo, nome do servidor, número do despacho de deferimento e data, valor, destino e, ainda, o código da ação.

Seção VI

PESSOAL

Art. 12 - Será divulgada no portal relação contendo número e nome de servidores, bem como sua respectiva lotação, abrangendo os de cargos de provimento efetivo, os efetivos com funções comissionadas, os de cargos comissionados, e, ainda, de trabalhadores terceirizados e quais funções desempenham, de servidores eventualmente cedidos de outros órgãos da Administração Pública, além do nome e número dos estagiários e lotação.

Seção VII

CAPACITAÇÃO

Art. 13 - As despesas realizadas com capacitação de Membros e Servidores também deverão ser divulgadas no “*Portal da Transparência*”.

Seção VIII

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 14 - Será também disponibilizado o acesso ao “Relatório de Gestão Fiscal”, descrito pela Lei Complementar nº 101/00, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, observados os prazos legais de encerramento dos quadrimestres: 30 de maio para o primeiro quadrimestre; 30 de setembro para o segundo quadrimestre e 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência para o terceiro quadrimestre.

Parágrafo Único - O relatório de Gestão Fiscal conterá o demonstrativo da despesa com pessoal, evidenciando as despesas com ativos, inativos e pensionistas, além dos comparativos com os limites de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção IX

RELATÓRIO DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Art. 15 - Será publicado no Portal o relatório de gestão institucional, contendo informações sobre as atividades realizadas no exercício, bem como o resultado das metas Institucionais, dentre outros.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Poderão ser divulgadas no “*Portal da Transparência*” outras ações desenvolvidas pela Instituição com o fim de controle dos gastos da Administração Pública.

Art. 17 - As informações contidas no “*Portal da Transparência*” deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem objetiva, com a utilização de recursos de navegação intuitiva a qualquer cidadão, independentemente de senhas ou conhecimentos específicos de informática.

Art. 18 - O conteúdo técnico deverá ser precedido de texto introdutório e, sempre que possível, acompanhado por notas explicativas, devendo conter glossário com as definições de termos técnicos empregados na apresentação das informações.

Art. 19 - Com relação às informações a serem divulgadas no “*Portal da Transparência*” poderão ser mantidos em caráter sigiloso os dados relacionados a operações especiais ou as investigações em andamento, se a divulgação puder frustrar os seus objetivos, reservando-se o direito de não identificar eventuais beneficiários de pagamentos e restringindo acesso a estes dados.

Art. 20 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de outubro de 2009.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça